



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 201/08, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

“Autoriza realizar Alienação de área pública através de Processo Licitatório e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Alienar área de terreno público situado no Setor Industrial, 2ª Zona Urbana, pertencente ao Patrimônio Público do Município como área disponível segundo consta do Registro Geral do Livro 2 BA, às fls. 289, AV-5-M-15.889 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Formosa.

Art. 2º - A Autorização de que trata o artigo anterior diz respeito ao imóvel que tem os seguintes limites e metragens: Frente: para a Travessa Industrial nº 01(um), medindo 304,00mts (trezentos e quatro metros). Fundo: com a Avenida Circular, medindo 256,00mts (duzentos e cinquenta e seis metros), mais um chanfro de 50,00mts (cinquenta metros). Lado Direito: limitando-se com a Rua sem Denominação que confronta com o Parque Agropecuária, medindo 150,00mts (cento e cinquenta metros). Lado Esquerdo: limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 105,00mts (cento e cinco metros), com extensão superficial de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados).

Art. 3º - A área ora descrita e caracterizada foi doada em tempos passados à Empresa Kero, Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, de forma condicionada, não tendo, todavia a mesma cumprido com as obrigações assumidas em decorrência do Ato de Liberalidade, o que ocasionou a sua reversão ao Patrimônio do Município de Formosa em Processo Judicial Autos nº 356/97, Protocolo nº 97.0126.2042 e sentença terminativa de mérito proferida as fls. 83/88, que serviu de base para a AV-5-M-15.889 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Formosa.

Art 4º - O imóvel em apreço deverá ser avaliado previamente para aferição do seu valor mínimo com vistas ao Processo Licitatório.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 074/08, DE 19 DE SETEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 068/2008, de 16/09/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 201/08 de 19/09/2008 que “*Autoriza realizar Alienação de área pública através de Processo Licitatório e dá outras providências.*”

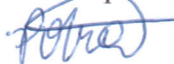
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de setembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data ^{supra}.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação